



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 04/09/23

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 084/2023

Altera o art. 27 da Lei Municipal nº. 914, de 22 de dezembro de 2009, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério de Tabai e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o art. 27 da Lei Municipal nº. 914, de 22 de dezembro de 2009, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério de Tabai, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27- Para substituição temporária de professor(a) legalmente afastado(a), para suprir a falta de professor(a) concursado(a) ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 20 horas semanais, em conformidade com a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção de escola.

§ 1º Revogado

§ 2º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.

§ 3º Não poderá ser convocado para trabalho em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos ou função pública.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº. 914, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 04 de setembro de 2023.


Enio Braga Ferreira

Vice-Prefeito Municipal em exercício

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Srs. Vereadores,
Sr. Presidente,

O presente projeto pretende alterar o art. 27 da Lei Municipal nº. 914, de 22 de dezembro de 2009, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério de Tabai e dá outras providências.

O dispositivo que se busca alterar visa autorizar o regime suplementar de até 20 horas semanais, para substituição temporária de professor(a) legalmente afastado(a), para suprir a falta de professor(a) concursado(a) ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, em conformidade com a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção de escola.

Atualmente, a lei prevê o regime suplementar de 20 horas inteiras, não podendo ser inferior, ou seja, mesmo que o município necessite apenas suplementar um período menor, de dez horas semanais por exemplo, acaba tendo que estender para período maior, por força de previsão legislativa.

Assim, através desta alteração, o município passará a adotar o período efetivamente necessário, gerando uma considerável redução de custos com a contratação de professores.

Além disso, pretende-se excluir a exigência de que o profissional não esteja em estágio probatório, pré-requisito este que ao nosso ponto de vista é desnecessário, já que muitas vezes os professores já possui 40 horas, reduzindo muito as opções quando se estabelece a exigência de que esteja estável.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 04 de setembro de 2023.


Enio Braga Ferreira

Vice-Prefeito Municipal em exercício

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"